



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
LEI Nº 3.683, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a Contratação Temporária de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
01	Farmacêutico Bioquímico	30 horas semanais	5,34 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (DOZE) meses, renováveis, nos termos do art.242§ 1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial).

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no Art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em
12 de março de 2013.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.683, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a Contratação Temporária de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
01	Farmacêutico Bioquímico	30 horas semanais	5,34 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (DOZE) meses, renováveis, nos termos do art.242§ 1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial).

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no Art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 12 de março de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito